



Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Pregão Físico nº 008/2011

Processo Administrativo nº 007.010334.11.4

**EDITAL DE PREGÃO FÍSICO N.º 008/2011**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007.010334.11.4**

**FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL**

PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Alegre ([www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao](http://www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao)), cópia do Edital do Pregão Físico 008/2011–Contratação de serviço com cartão magnético para gerenciamento de abastecimento de combustíveis da FASC, cujo(s) envelope(s) de HABILITAÇÃO/PROPOSTAS será(ão) recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

**ATENÇÃO:**

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o fax (51) 3289-4966 ou endereço eletrônico [fasc.licitacoes@fasc.prefpoa.com.br](mailto:fasc.licitacoes@fasc.prefpoa.com.br). Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.

**AVISO:**

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, quando do credenciamento, Declaração de Enquadramento, conforme modelo anexo ao Edital.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Pregão Físico nº 008/2011

Processo Administrativo nº 007.010334.11.4

**EDITAL DE PREGÃO FÍSICO N.º 008/2011**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007.010334.11.4**

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, através da Área de Licitações, sita à Av. Ipiranga, 310, 3º andar, nesta Capital, torna público que realizará o PREGÃO N.º 008/2011 do tipo MENOR PREÇO (menor taxa de administração), a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, visando a contratação para prestação de serviços para operação de sistema informatizado com utilização de cartão magnético para gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos de deslocamentos dos articuladores regionais da FASC, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, no Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

A abertura da presente licitação bem como entrega dos envelopes será no dia 26 de dezembro de 2011, às 14h00min, na Sala de Reuniões, no 5º andar endereço acima citado.

## 1. DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação de sistema informatizado com utilização de cartão magnético para gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos particulares de propriedade dos servidores vinculados às funções de articuladores regionais e supervisores, em utilização nas atividades de monitoramento e avaliação, conforme proposta padrão, ANEXO I desse Edital.

1.1. Quantitativo objeto da licitação: Aquisição de gasolina comum e álcool hidratado no volume estimado de **11.600 (onze mil e seiscentos)** litros anuais dividido em 09 (nove) cartões com carga mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais)

1.2. O Sistema Tecnológico a ser fornecido pela contratada deverá constituir-se de ferramenta de gestão integrado a aplicativo para pagamento do abastecimento, sendo que, para tal, os veículos acima mencionados tenham seus próprios cartões magnéticos individualizados. Cada condutor, deverá ter sua identificação validada através de senha para a operação junto à rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

1.2.1. O sistema deverá permitir a autogestão para o limite financeiro dos cartões, solicitação de novos cartões, gestão quanto ao controle do consumo, deslocamentos e desempenho de cada veículo, assim como possibilitar o imediato bloqueio de cartões, quer seja por via sistema ou telefone, em virtude de extravio, roubo ou qualquer outro motivo que a FASC entenda necessário a fim de impedir o seu uso de forma indevida;



1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar declaração onde conste os convênios ou contratos já em vigor com no mínimo 02 (dois) postos de abastecimento conveniados na região dos bairros Centro, Cidade Baixa, Menino Deus e/ou Azenha.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital;

2.2. Estão impedidas de participar da presente licitação:

a) As empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Porto Alegre, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

b) As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas;

c) As empresas que estiverem em regime de falência.

d) Empresas consorciadas.

e) Será vedada a participação simultânea de empresas cuja formação societária contenha um ou mais sócios concomitantes (acórdão nº 1606/2008 – 1ª Câmara – TCU).

2.3. Das Condições para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

2.3.1. Apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.3.2. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

2.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 3. ANEXOS

3.1. São anexos deste Edital fazendo parte integrante os seguintes documentos:

3.1.1. **Anexo I** - Proposta padrão;

3.1.2. **Anexo II** - Modelo de declaração de conformidade com requisitos editalícios e legais;

3.1.3. **Anexo III** - Declaração de cumprimento da habilitação;



- 3.1.4. **Anexo IV** - Carta de Credenciamento;
- 3.1.5. **Anexo V** - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 3.1.6. **Anexo VI** - Ordens de Serviço 07/1999 e 04/2000 da PMPA – Critérios para a Qualificação Econômico-Financeira;
- 3.1.7. **Anexo VII** - Avaliação da Situação Econômico-Financeira OS 007/99;
- 3.1.8. **Anexo VIII** - Minuta do contrato
- 3.1.9. **Anexo IX** – Termo de Referência

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

4.1.1. Estas deverão ser protocoladas e endereçadas à Área de Licitações, juntamente com cópia da identificação do requerente (representante legal da impugnante), junto ao Protocolo Central da FASC, situado na Av. Ipiranga, 310, andar térreo.

4.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura das propostas.

4.1.3. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

#### **5. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo desde Edital, o Pregoeiro em sessão pública, receberá a credencial, a declaração habilitatória (anexo III) e Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V), bem como a proposta e a documentação de habilitação dos licitantes;

5.2. A licitante interessada deverá apresentar-se no início da sessão para o credenciamento junto ao Pregoeiro, por um representante, que será o único admitido a intervir, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e que venha a responder por sua representada, devendo ainda identificar-se, mediante apresentação de sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.3. O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular lances de preços verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da licitante. Em se tratando de proprietário, sócio ou dirigente da licitante, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintas,



Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Pregão Físico nº 008/2011

Processo Administrativo nº 007.010334.11.4

5.5. Em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 4º do anexo I do Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003, o credenciado apresentará declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo ANEXO III, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro;

5.6. Somente serão recebidas proposta e documentação habilitatória do licitante cujo representante legal tenha efetivamente procedido seu credenciamento junto ao Pregoeiro, no início da sessão, bem como atendido o disposto no item 5.5 deste Edital;

5.7 - A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes distintos, fechados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE – PROPOSTA

PREGÃO N.º...../.....

NOME DA EMPRESA LICITANTE ou

ENVELOPE - HABILITAÇÃO

PREGÃO N.º...../.....

NOME DA EMPRESA LICITANTE

5.8. Para exercer o direito de formular lances ou manifestar a intenção de interpor recurso, é obrigatória a presença da licitante ou seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação;

5.9. Do recebimento e abertura das propostas e formulação dos lances para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.9.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ao se credenciarem, deverão entregar juntamente Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V), para efeitos de obtenção dos benefícios do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

5.9.2. A não informação, implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

5.9.3. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006.

5.9.4. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.9.5. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.



5.9.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, imediatamente após o encerramento da disputa do lote, sob pena de preclusão.

5.9.7. Na hipótese da não-contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## 6. DA PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser datilografada/digitada de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter a identificação completa da empresa (razão social, CNPJ/MF, endereço, telefone, etc.);

6.2 - A proposta será apresentada, preferencialmente, em formulário padrão, conforme Anexo I. Caso o licitante optar por formulário próprio deverá informar todos os dados solicitados e manter a mesma estrutura da proposta padrão;

6.3 – A proposta deverá especificar:

6.3.1 - a taxa mensal de administração pelo serviço contratado, que deverá ser em percentual, com até duas casas decimais, fixado o limite máximo em 3% (três por cento) sobre o valor pago pelos combustíveis, constante da nota fiscal de prestação de serviço. Nesta taxa deverão estar incluídos todos os custos referentes ao serviço, tais como impostos, seguros, cartões eletrônicos, bonificações, encargos, assim como qualquer despesa acessória necessária ao fiel cumprimento do contrato;

6.4 - O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação;

6.5 - Todas as propostas serão examinadas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes;

6.6 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas;

6.7 - O Município é considerado consumidor final sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, letra “b” da Constituição Federal;

6.8 – o prazo para entrega dos cartões eletrônicos será de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do instrumento contratual, ocasião em que será fornecida pela FASC a relação dos veículos e seus respectivos condutores. 6.9 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta, sob pena de desclassificação;

6.10 - Na omissão dos prazos estipulados nos itens 6.4 e 6.8, considerar-se-ão aqueles estabelecidos neste Edital;

6.11 - Serão desclassificados as propostas ou itens que não atenderem as exigências desse instrumento convocatório no todo ou em parte;



## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas e verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a licitante da oferta de MENOR valor com referência à taxa mensal de administração dos serviços e as das ofertas até dez por cento superiores àquela, serão classificadas para os lances verbais, sendo os mesmos efetuados de forma sucessiva, conforme descrito nos itens subseqüentes.

7.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três incluídas as propostas já classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas mesmas;

7.3 - Havendo empate na classificação destinada a atender o inciso anterior os licitantes destas propostas serão convocados a oferecer lances verbais;

7.4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do MENOR valor com referência à taxa mensal de administração dos serviços;

7.5 - O pregoeiro convocará, individualmente, os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor, e os demais em ordem decrescente de valor;

7.6 - Havendo empate nas propostas escritas a ordem de apresentação dos lances verbais será definida mediante sorteio entre os empatados;

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas;

7.8 - Quando as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, o pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva, e será verificada a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado para a contratação;

7.9 - É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas no art. 14 do Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003;

7.10 - Aceita a proposta de menor valor com referência à taxa mensal de administração dos serviços, será verificado, no final, a condição habilitatória do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação;

7.11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, procedendo-se a respectiva adjudicação do(s) item(s).

7.12 - Não sendo aceita a proposta ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, procedendo-se a respectiva adjudicação;



7.13 - Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.12, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, verificando a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado para a contratação para que seja obtido preço melhor.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Com base no que dispõe o art. 5º do anexo I do Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003 a habilitação à presente licitação será feita mediante a **apresentação dos documentos a seguir relacionados**, os quais devem estar em plena validade:

### 8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

8.2.2. declaração de não inidoneidade, conforme **ANEXO II, letra A;**

8.2.3. quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante, sob as penas da lei, conforme **ANEXO II letra B;**

8.2.4. declaração de concordância com todos os termos, normas e especificações do presente edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação, **ANEXO II letra C;**

8.2.5. declaração de disponibilidade e vinculação ao futuro contrato na quantidade e qualidade necessárias à execução do objeto desta licitação, bem como que correrão por conta do licitante todas as despesas relativas à pessoal, **ANEXO II letra D.**

### 8.3. REGULARIDADE FISCAL:

8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

8.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Quanto à Seguridade Social: certidão expedida pelo órgão competente;

8.3.4. Quanto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço: certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.5. Quanto à Fazenda Nacional: certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.3.6. Quanto à Fazenda Estadual: certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

8.3.7. Quanto à Fazenda Municipal: certidão de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo município;



#### 8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede do licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação;

8.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social que comprovem a boa situação financeira conforme Ordem de Serviço nº 007/99 da PMPA de 19.07.99, **Anexo VII deste Edital**.

8.5. Para as empresas criadas recentemente que ainda não possuem balanços exigíveis é permitida a substituição pelo balanço de abertura, **nos termos dos itens VI e VII, da Ordem de Serviço nº 007da PMPA de 19/07/1999, Anexo VI deste edital**.

8.6. Da Habilitação para **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**: cópia autenticada do enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pela Junta Comercial, do ano vigente.

8.7. Considerar-se-á, para fins de habilitação a data marcada para a abertura da presente licitação.

8.8. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.9. As certidões de regularidade que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de **90 (noventa) dias** de sua emissão, ressalvado o documento do item 8.4.1, que deverá observar o prazo ali definido.

8.10. Os documentos deverão ser **originais ou cópias autenticadas**, ou publicações em órgão da imprensa oficial.

8.11. A Área de Licitações da FASC poderá autenticar os documentos até o encerramento da fase de credenciamento.

#### 8.12 – QUALIFICAÇÃO DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS

8.12.1 - A licitante deverá apresentar os seguintes documentos, como requisitos específicos ;

8.12.1.1. Comprovação de capacitação da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (uma) certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.12.1.2. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).
- Assinado e datado.



8.13. O Certificado de Registro Cadastral **classificação 7125**, do Cadastro de Executantes de Serviços e Obras – CESO da Secretaria Municipal de Obs e Viação - SMOV, sita na Av. Borges de Medeiros, 2.224, bairro Praia de Belas, substituirá os documentos supracitados nos itens 8.2 a 8.12.1., desde que o certificado e as respectivas certidões estejam no prazo de validade na data de abertura da licitação.

8.14. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, sede da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.15. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

8.16. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

8.17. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.18. Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Ao final da sessão, após a declaração do vencedor da disputa o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. As empresas que tiveram suas propostas desclassificadas também poderão manifestar sua intenção de interpor recurso neste momento. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 9.1, a ALIC - Área de Licitações da FASC.

9.2. A falta de manifestação do licitante nos prazos mencionados no item 9.1., importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação ao vencedor do certame.

9.3. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

9.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, e devem observar os seguintes requisitos:

9.4.1. Ser datilografados/digitados e devidamente fundamentados.

9.4.2. Ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

9.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou, ainda, que não atendam as condições neste edital.

9.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.



9.8. Endereço e horário para ingresso de impugnações e recursos: Av. Ipiranga, 310, andar térreo – Protocolo Central da FASC, de segunda a sexta-feira no horário das 09:00h às 11:00h e das 14:00 às 17:00h.

9.8.1. As Impugnações e recursos entregues fora do horário e prazos estabelecidos nos itens 9.1, 9.2 e 9.8 não serão reconhecidos, sendo classificados como intempestivos.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento.

10.2. Havendo recursos, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

10.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto 14.189/03 e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. O Contrato terá validade por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

10.5. Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para recebimento da nota de empenho, ou assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.6. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

10.6.1. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10.7. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.8. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com a entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei 8.666/93.

10.9. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e ou documento equivalente, ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93;



10.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas neste Edital.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. No caso de eventual extravio, perda ou inutilização de cartão, o prazo de reposição será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação feita pela FASC à contratada, sem ônus para a contratante;

11.2. Colocar a disposição, sempre que solicitados, relatórios gerenciais contendo o consumo, preço unitário do combustível, identificação do portador do cartão, quilometragem, data, hora e local de abastecimento de cada veículo;

11.3. Colocar a disposição da FASC, quando necessário, um profissional da contratada a fim de solucionar eventuais problemas de software e/ou hardware;

11.4. O sistema deverá permitir a autogestão para o limite financeiro dos cartões, solicitação de novos cartões, gestão quanto ao controle do consumo, deslocamentos e desempenho de cada veículo, assim como possibilitar o imediato bloqueio de cartões, quer seja através do próprio sistema ou telefone, em virtude de extravio, roubo ou qualquer outro motivo que a FASC entenda necessário a fim de impedir o seu uso de forma indevida;

11.5. Fica a CONTRATADA sendo a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível consumido pela FASC. A FASC não responderá solidária ou subsidiariamente pelo pagamento aos credenciados pela CONTRATADA.

## **12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 - A entrega dos cartões magnéticos deverá ocorrer na Área de Serviços Gerais – AGER/FASC, sita na Sede Administrativa na Av. Ipiranga, nº 310, andar térreo, bairro Praia de Belas, Porto Alegre-RS;

12.1.1. Juntamente com a entrega dos cartões magnéticos, a contratada deverá fornecer uma relação, já atualizada, com todos os postos credenciados, contendo nome, endereço e os preços praticados para cada tipo de combustível;

12.2. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto, observado o disposto nas alíneas “a” dos incisos I e II do artigo 73 da Lei nº 8666/93.

12.3. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observado o disposto na alínea “b” dos incisos I e II do artigo 73 da Lei nº 8666/93.



12.4. Caso o produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de notificação expedida pela FASC, a sua adequação visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na lei nº 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

12.5. Informações para faturamento:

- Fundação de Assistência Social e Cidadania
- CNPJ: 89.525.901/0001-00
- Inscrição Estadual: isento
- Endereço: Av. Ipiranga, 310
- Bairro: Menino Deus – CEP 90160-090 – Porto Alegre/RS

### 13. DO PAGAMENTO

13.1. A FASC efetuará o pagamento devido, em decorrência do contrato, mensalmente, após execução dos serviços, comprovados mediante relatório do consumo efetivamente realizado, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura. As faturas emitidas serão pagas até o décimo dia subsequente a sua apresentação/protocolização.

13.2. A FASC efetuará os pagamentos através de DOC eletrônico direto na conta da empresa contratada. Para fins de pagamento através de DOC eletrônico, a licitante vencedora, quando da entrega/protocolização da fatura, deverá informar junto a nota fiscal/e ou papel timbrado, telefone e nome da pessoa para contato, número do banco, nome, número da agência e número da conta corrente.

13.3 Para consultas a pagamento a empresa, consultar o seguinte link no site da PMPA;  
<http://www.portoalegre.rs.gov.br/fascpg/consultapagtoforneCFASC.htm>

13.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

13.5. Estando sujeita a CONTRATADA a retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Legislação Previdenciária, será procedida pela FASC a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar as faturas como exigido na legislação pertinente.

13.6. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc) previstos na legislação vigente.

13.7. Quando a contratada for optante do Simples Nacional, a mesma deverá além da comprovação da opção, informar no corpo da Nota Fiscal o enquadramento e alíquota aplicada, para retenção do ISSQN.

a materiais efetivamente aplicados ao serviço, pelo preço de aquisição, para fins do cálculo do ISSQN;

13.8. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e o valor da retenção do ISSQN e INSS;

13.9. A fatura que não contiver a discriminação referida nos itens 13.6 e 13.7. será rejeitada pela FASC.

13.10. Constituem ônus exclusivo da CONTRATADA, quaisquer alegações de direito, seja do Fisco seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura;



#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sendo que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, no caso das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei 8666/93;

14.3. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

14.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;

14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração;

14.6. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.7. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - ACS/SMF , e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

14.9. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

14.10. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

#### **15. DA RESCISÃO**

15.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Havendo possibilidade legal da rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar a FASC mediante documento protocolado devidamente fundamentado e comprovado.



15.3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, devendo a contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que a FASC efetue nova contratação.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

16.3.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

16.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

16.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

16.6. Consultas e demais informações serão recebidas em até 4 (quatro) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas. Não serão fornecidas respostas/informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se por escrito conforme item 16.7.

16.7. Consultas relativas ao presente Pregão serão prestadas pela Área de Licitações **exclusivamente pelo e-mail**: [fasc.licitacoes@fasc.prefpoa.com.br](mailto:fasc.licitacoes@fasc.prefpoa.com.br).

16.8. Os julgamentos dos recursos e impugnações serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual é disponibilizado gratuitamente através do sítio da Prefeitura Municipal de Porto Alegre; [www.portoalegre.rs.gov.br](http://www.portoalegre.rs.gov.br), “link” Diário Oficial, salvo se presentes todos os licitantes na sessão em que foi adotada a decisão, quando então serão intimados neste ato;

16.9 - O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;



Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Pregão Físico nº 008/2011

Processo Administrativo nº 007.010334.11.4

16.10 - A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação;

16.11. É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao sítio [www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao](http://www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao), "link" empreendedor - Licitações FASC, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.

16.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

Porto Alegre/RS,

de 2011.

---

**Carlos Fett Paiva Neto**  
**Diretor Administrativo da FASC**



**ANEXO I**  
**PROPOSTA PADRÃO**

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação de sistema informatizado com utilização de cartão magnético para gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos particulares de propriedade dos servidores vinculados às funções de articuladores regionais e supervisores, em utilização nas atividades de monitoramento e avaliação, conforme proposta padrão, ANEXO I desse Edital.

Quantitativo estimado e objeto da Licitação:

1. Aquisição de gasolina comum e etanol no volume estimado de 11.600 litros anuais dividido em 09 (nove) cartões com carga mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

O Sistema Tecnológico a ser fornecido pela CONTRATADA deverá constituir-se de ferramenta de gestão integrada a um aplicativo para pagamento do abastecimento, sendo que, para tal, os veículos acima mencionados tenham seus próprios cartões magnéticos individualizados. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha para a operação junto à rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

TAXA MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO (conforme item 6.3.1. do edital): \_\_\_\_% (por extenso)

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Porto Alegre, .....de.....de.....

---

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente  
Carimbo / identificação da Empresa



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM REQUISITOS EDITALÍCIOS E LEGAIS (modelo)

À Fundação de Assistência Social e Cidadania  
Pregão Presencial nº 008/2011.

(nome da empresa), sita a (endereço completo) em (cidade) (UF), CNPJ nº....., DECLARA sob as penas da Lei, que:

A) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório e, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme dispõe o § 2º, art. 32 da Lei 8.666/93.

B) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal).

C) concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do presente edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

D) declaramos, disponibilidade e vinculação ao futuro contrato na quantidade e qualidade necessárias à execução do objeto desta licitação, bem como, declaramos que correrão por conta do licitante todas as despesas relativas à pessoal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Pregão Físico nº 008/2011

Processo Administrativo nº 007.010334.11.4

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA HABILITAÇÃO  
(MODELO)**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa.....  
cumpre com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital.

Porto Alegre, .....de.....de.....

---

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Pregão Físico nº 008/2011

Processo Administrativo nº 007.010334.11.4

**ANEXO IV**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa..... credencia o(a) Sr(a)..... CPF N.º....., CI N.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados à presente licitação, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Porto Alegre, .....de.....de.....

---

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da Empresa



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE  
(MODELO)**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal,....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº....., declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

( ) microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs: Anexar esta declaração junto com os documentos de credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

---

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo/identificação da Empresa



# Prefeitura Municipal de Porto Alegre Fundação de Assistência Social e Cidadania



Pregão Físico nº 008/2011

Processo Administrativo nº 007.010334.11.4

## ANEXO VI

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/99

Porto Alegre, 19 de julho de 1999.

AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, DIRETORES-GERAIS DE AUTARQUIAS E DIRETORES-PRESIDENTES DE SOCIEDADES DE ECONOMIAS MISTAS, EMPRESA PÚBLICA E FASC .

Considerando o disposto no art. 31 , inc. I, parágrafos 1º, 5º e 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados, para verificação da situação financeira das referidas

empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios, melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas; considerando a necessidade de estabelecer critérios para dispensa quanto a qualificação econômico-financeira para o fornecimento de bens a pronta entrega, DETERMINO:

I - A utilização dos indicadores a seguir para a verificação da situação econômico-financeira das empresas, através do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

SOLVÊNCIA GERAL (SG)

II - Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço.

III - Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir a balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social.

IV - As demais formas societárias regidas pela Lei Comercial poderão apresentar o balanço patrimonial do penúltimo exercício social, no prazo estabelecido no item III. (Redação conforme a Ordem de Serviço nº 4, de 19 de janeiro de 2000).

V - Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

VI - As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão para participar em licitações o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes. Para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

VII - As empresas constituídas há menos de dois meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

VIII - As microempresas, assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento.

IX - As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira; estarão aptas exclusivamente para o seu fornecimento de bens para pronta entrega.

X - Para fins desta ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em uma única parcela e efetuado, imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra. Tal hipótese deverá constar expressamente no ato convocatório. (Redação, conforme determinada pela Ordem de Serviço 002, de 22 de janeiro de 2007).

XI - Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do inc: IX.

XII - As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato ou carta-contrato.

XIII - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

XIV - Fica facultado ao Comitê Gestor de segunda instância, mediante justificativa técnica baseada em dados objetivos e devidamente fundamentados em Processo Administrativo, a



Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Pregão Físico nº 008/2011

Processo Administrativo nº 007.010334.11.4

determinação expressa no edital de licitação de indicadores de boa situação financeira específicos para o caso concreto, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei 8666/93. (Redação, conforme determina a Ordem de Serviço 003, de 16 de fevereiro de 2007).

ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 007

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC = AC igual ou superior a 1

PC

LG = AC + RLP igual ou superior a 1

PC + ELP

SG = A REAL\_ igual ou superior a 1,5

PC + ELP

COMPRAS E SERVIÇOS

LC = AC igual ou superior a 0,8

12 PC

LG = AC + RLP igual ou superior a 0,8

13 PC t ELP

SG = \_A\_ REAL\_\_ igual ou superior a 1,2

14 PC + ELP

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente)



Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Pregão Físico nº 008/2011

Processo Administrativo nº 007.010334.11.4

**ANEXO VII**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA OS 007/99-GP**

FORNECEDOR: \_\_\_\_\_

AVALIAÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGI E DEMAIS SERVIÇOS

ANÁLISE DOS INDICADORES

CONTAS: ANO FISCAL:

Ativo circulante (A/C)

R\$: \_\_\_\_\_

Realizável Longo Prazo (RLP)

R\$: \_\_\_\_\_

Ativo total

R\$: \_\_\_\_\_

Valores não conversíveis

R\$: \_\_\_\_\_

Ativo Real

(AR)

R\$: \_\_\_\_\_

Passivo Circulante

(PC)

R\$: \_\_\_\_\_

Exigível a Longo Prazo

(ELP)

R\$: \_\_\_\_\_

(\*) AR = Ativo Total - Valores não conversíveis em dinheiro

Indicadores Fórmulas Resultado Compras/serviços

Liquidez Corrente (LC)  $LC = (AC/PC)$  LC= LC = 0,8

Liquidez Geral (LG)  $LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$  LG= LG = 0,8

Solvência Geral (SG)  $SG = AR / (PC+ELP)$  SG= SG = 1,2

Obterão classificação econômica financeira, as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos.

As microempresas serão isentas de apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, em virtude de estarem dispensadas de escrituração contábil, não se utilizando, portanto tais indicadores para as mesmas.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Pregão Físico nº 008/2011

Processo Administrativo nº 007.010334.11.4

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2011**

**PROCESSO Nº 007.010334.11.4**

**A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, CNPJ nº 89.525.901/0001-00, com sede a Av. Ipiranga, 310 nesta Capital, representado por seu Diretor Administrativo, Sr. Carlos Fett Paiva Neto, doravante denominada FASC ou CONTRATANTE e a empresa ..., CNPJ ... com sede à ... representada por ... CPF ... doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com o Pregão Físico nº 008/2011 (Processo Administrativo nº 007.010334.11.4) que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 14.189/03 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas :

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. OBJETO:**

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação de sistema informatizado com utilização de cartão magnético para gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos particulares de propriedade dos servidores vinculados às funções de articuladores regionais e supervisores , em utilização nas atividades de monitoramento e avaliação, conforme proposta padrão, ANEXO I desse Edital.

**1.2. Quantitativo objeto da licitação:**

1.2.1. Aquisição de gasolina comum e etanol no volume de 11.600 (onze mil e seiscentos) litros anuais dividido em 09 (nove) cartões com carga mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

1.3. O Sistema Tecnológico a ser fornecido pela CONTRATADA deverá constituir-se de ferramenta de gestão integrado a aplicativo para pagamento do abastecimento, sendo que, para tal, os veículos acima mencionados tenham seus próprios cartões magnéticos individualizados. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha para a operação junto à rede de postos credenciados pela CONTRATADA , sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

1.3.1. O sistema deverá permitir a autogestão para o limite financeiro dos cartões, solicitação de novos cartões, gestão quanto ao controle do consumo, deslocamentos e desempenho de cada veículo, assim como possibilitar o imediato bloqueio de cartões, quer seja por via sistema ou telefone, em virtude de extravio, roubo ou qualquer outro motivo que o FASC entenda necessário a fim de impedir o seu uso de forma indevida;



1.4 A entrega dos cartões magnéticos deverá ocorrer junto à Área de Serviços Gerais – AGER/FASC , sita na Av. Ipiranga nº 310, térreo, bairro Praia de Belas – Porto Alegre-RS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. No caso de eventual extravio, perda ou inutilização de cartão, o prazo de reposição será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação feita pela FASC à CONTRATADA;
- 2.2. Colocar à disposição quando solicitados, relatórios gerenciais contendo o consumo, preço unitário do combustível, identificação do portador do cartão, quilometragem, data, hora e local de abastecimento de cada veículo;
- 2.3. Colocar a disposição da FASC, quando necessário, um profissional da CONTRATADA a fim de solucionar eventuais problemas de software e/ou hardware;
- 2.4. O sistema deverá permitir a autogestão para o limite financeiro dos cartões, solicitação de novos cartões, gestão quanto ao controle do consumo, deslocamentos e desempenho de cada veículo, assim como possibilitar o imediato bloqueio de cartões, quer seja por via sistema ou telefone, em virtude de extravio, roubo ou qualquer outro motivo que a FASC entenda necessário a fim de impedir o seu uso de forma indevida;
- 2.5. Fica a CONTRATADA sendo a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível consumido pela FASC. A FASC não responderá solidária ou subsidiariamente pelo pagamento aos credenciados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

- 3.1. O recebimento dos serviços será feito rigorosamente dentro das especificações da FASC.
- 3.2. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA**

- 4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 32.400,00 ( trinta e dois mil e quatrocentos reais ).
- 4.1.1. A taxa mensal de administração é de % ( )

## **CLÁUSULA QUINTA**

- 5.1. A FASC efetuará o pagamento devido, em decorrência do contrato, mensalmente, após execução dos serviços, comprovados mediante relatório do consumo efetivamente realizado, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura. As faturas emitidas serão pagas até o décimo dia subsequente a sua apresentação/protocolização.
- 5.1.1. A FASC efetuará os pagamentos através de DOC eletrônico direto na conta da empresa contratada. Para fins de pagamento através de DOC eletrônico, a licitante vencedora, quando da entrega/protocolização da fatura, deverá informar junto a nota fiscal/e ou papel timbrado, telefone e nome da pessoa para contato, número do banco, nome , número da agência e número da conta corrente.



5.1.2. Fica a CONTRATADA sendo a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível consumido pela FASC. A FASC não responde solidária ou subsidiariamente pelo pagamento aos credenciados da CONTRATADA.

5.1.3. Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados e atestadas pelo gestor do contrato da FASC.

5.1.4. As faturas, que não estiverem corretamente formuladas, serão restituídas, dentro do prazo de sua conferência, à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

5.1.5. As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços só serão liberadas quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas nos empenhos e/ou contratos correspondentes.

5.1.6. Estando sujeita a CONTRATADA a retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Legislação Previdenciária, será procedida pela FASC a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar as faturas como exigida na legislação pertinente.

5.1.7. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc) previstos na legislação vigente.

5.1.8. Em relação ao ISSQN será observada a legislação vigente.

5.1.9. Quando a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, a mesma deverá além da comprovação da opção, informar no corpo da Nota Fiscal o enquadramento e alíquota aplicada, para retenção do ISSQN.

5.1.10. A CONTRATADA deverá discriminar, se for o caso, em cada fatura de execução de serviços, o valor relativo a materiais efetivamente aplicados ao serviço, pelo preço de aquisição, para fins do cálculo do ISSQN.

5.1.11. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e o valor da retenção do ISSQN e INSS.

5.1.12. A fatura que não contiver a discriminação referida no item 5.1.10 e 5.1.11 será rejeitada pela FASC.

5.1.13. Constitui ônus exclusivo da CONTRATADA, quaisquer alegações de direito, seja do Fisco, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6. O prazo para entrega dos cartões eletrônicos será de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do instrumento contratual, ocasião em que será fornecida pela FASC a relação dos veículos e seus respectivos condutores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7. O prazo do presente contrato é de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas no procedimento licitatório.



### **CLÁUSULA NONA**

9. A FASC designará um funcionário do seu quadro de pessoal que irá acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DEZ**

10.1. Pela inexecução, total ou parcial, do presente contrato a FASC poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no item 10.3;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

10.2. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento).

10.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem a prévia autorização por escrito da FASC.

c) executar os serviços, objeto deste Contrato, em desacordo com as normas técnicas e/ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte dos serviços contratados;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à FASC ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.5. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do FASC, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
Fundação de Assistência Social e Cidadania



Pregão Físico nº 008/2011

Processo Administrativo nº 007.010334.11.4

10.7. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

**CLÁUSULA ONZE**

11. A CONTRATADA não poderá, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros, e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se à FASC o direito de regresso no caso de condenação judicial.

**CLÁUSULA DOZE**

12. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes poderá acarretar a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, à indenização por perdas e danos, nos termos da Lei Civil.

12.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE**

13. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, o Pregão Físico nº 008/2011, Processo Administrativo nº 007.010334.11.4, edital e seus anexos, e a Lei Federal nº 10520/02, Decreto Municipal 14.189/03 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUATORZE**

14. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 6001-2608-339039999900-1.

**CLÁUSULA QUINZE**

15. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste, o Foro de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido às partes, foi por elas ratificado e assinado.

Porto Alegre,

Carlos Fett Paiva Neto  
Diretor Administrativo da FASC

Assinaturas:



**ANEXO IX**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC**  
**COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**PROPOSTA TÉCNICA PARA DESLOCAMENTO DOS ARTICULADORES/SUPERVISORES JUNTO A REDE**  
**SOCIOASSISTENCIAL**

**1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:**

**COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL: COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E**  
**AVALIAÇÃO**

**COORDENADORA: SIMONE RITTA DOS SANTOS**

**DATA: MAIO DE 2011**

**2. JUSTIFICATIVA:**

O município de Porto Alegre através da FASC está implantando o Sistema Único de Assistência Social – SUAS desde o ano de 2010 através da criação de novos serviços, ampliação de recursos humanos, aquisição de equipamentos, dentre outras várias ações. Nesse processo uma das prioridades na implantação tem sido o monitoramento da rede socioassistencial própria e conveniada. Para isso, foi criada a Coordenação de Monitoramento e Avaliação – CMA que conta com uma equipe de supervisores e articuladores que tem a responsabilidade de acompanhar os diferentes serviços de proteção social básica, media e alta complexidade própria e conveniada na cidade.

O monitoramento dos serviços conveniados de proteção social básica e média é realizado prioritariamente pelos articuladores e coordenadores de serviços,

Diante da complexidade das ações e da necessidade de um acompanhamento permanente é necessário agilidade para o transporte do grupo. Os deslocamentos tem sido feitos na maioria das vezes com veículos próprios, o que tem demandado um alto consumo de combustível por parte dos articuladores. A frota de veículos da Fundação tem priorizado os serviços próprios (abrigos, CRAS, CREAS, etc.).

Em função da demanda e necessidade de uma maior agilidade no acompanhamento da rede propõe-se o pagamento de combustível mensal para o deslocamento dos articuladores e supervisores.



### 3. OBJETIVO:

O objetivo do projeto é de adquirir transporte para desenvolver as ações de Monitoramento e Avaliação nos serviços próprios e conveniados.

### 4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Efetuar visitas mensais em todas as entidades conveniadas, CRAS e CREAS de cada região de Porto Alegre;
- Possibilitar a capacitação através do monitoramento e avaliação feitas nos equipamentos próprios e conveniados;
- Envolver e mobilizar os serviços das outras secretarias através da criação do cargo do Articulador Regional;
- Acompanhar os equipamento próprio e conveniado através do monitoramento e avaliação feitos quinzenalmente;
- Promover a integração das Coordenações dos CRAS junto com os equipamentos conveniados de sua região;

### 5. METODOLOGIA:

- Os servidores do monitoramento e avaliação, receberão alçada de consumo do valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo este operacionalizado através de cartão combustível, com a cobrança executada pela empresa de administração contratada. Será realizado, por meio de emissão de nota fiscal, anexando Relatório Mensal, a ser indenizado pela Fundação.
- Compete à Empresa fornecedora, disponibilizar a(s) rede(s) de postos de combustíveis conveniados ao sistema, devendo, prioritariamente, contar com pelo menos dois estabelecimentos conveniados na Região dos Bairros Centro, Cidade Baixa e / ou Menino Deus.